PROJETO DE LEI Nº 116/2010

**Autor: Vereador Danilo Godoy**

“Proíbe a propaganda feita por estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sediados em solo barbarense que não façam explícita referência a cidade de Santa Bárbara d’Oeste.”

**Artigo 1**°- Fica proibida a propaganda de forma discriminatória de eventos, promoções comerciais, serviços e atividades similares, realizada no perímetro do município, assim considerada a que não faça explícita referência à cidade de Santa Bárbara D’Oeste.

**Artigo 2°** - Qualquer referência a outro município nas promoções comerciais, serviços e atividades similares realizadas por estabelecimentos sediados no município de Santa Bárbara d’Oeste, confirma a discriminação a este último, ficando o infrator sujeito a pena de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 3°** - A persistência na prática do ato de propaganda discriminatória, nos termos desta Lei, será punida com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, até que haja retratação pública do ocorrido.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de Novembro de 2010.

**DANILO GODOY**

- Vereador –